



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 828

De 20 de junho de 1960

Dispõe sobre doação de uma área de terreno de propriedade do Município ao Instituto dos Cegos Santa Luzia, desta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 7 de junho de 1960, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto dos Cegos Santa Luzia, desta cidade, uma área de terreno pertencente ao patrimônio do Município, com o fim especial de nela ser construído edifício para suas instalações.

Artigo 2º - A área de terra a que se refere o artigo antecedente, está localizada no Bairro da Vila Xavier, tendo uma área total de 3.125,00 m² (três mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), com frente para a Avenida Padre Antonio Cesarino; 50 metros com frente para a 9a. Travessa; 64,00 metros com frente para a Rua Particular e de outro lado 50 metros limitando com propriedades particulares.

Artigo 3º - Na escritura de doação do terreno deverá constar uma cláusula especial, determinando que, o terreno ora doado reverterá ao patrimônio do Município de Araraquara, independente de qualquer indenização ou onus, se o Instituto dos Cegos Santa Luzia, não der início à construção de suas instalações, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da legalização da escritura de doação.

Artigo 4º - Incorporar-se-ão ao patrimônio do Município de Araraquara a área de terreno ora doada ao Instituto dos Cegos Santa Luzia, bem como prédios e instalações, a qualquer tempo, se fôr desviada a finalidade, na forma do artigo 1º, independente de indenização e de qualquer onus ao Município.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: *Hermínio Pagaço*
Proj. Lei 37/60
Proc. 61/60